

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR068713/2021

NÚMERO DE PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10260.101046/2021-71

DATA DE PROTOCOLO DO ACORDO COLETIVO: 18/01/2021

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ n. **59.104.422/0057-04**, localizado(a) à Via Anchieta, km 23,5 - Volkswagen do Brasil S.A., 0, km 23,5, Demarchi, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09823-901, representado(a), neste ato, por seu Gerente, Sr(a). GERMANO VILHENA DE ANDRADE NETO, CPF n. 052.772.549-86 por seu Gerente, Sr(a). VANDERSON ANTONIO SGOBBI, CPF n. 122.217.268-20 por seu Vice - Presidente, Sr(a). DOUGLAS ARRIGHI PEREIRA, CPF n. 213.314.098-02 e por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). LUCAS APARECIDO BRUN, CPF n. 335.363.748-67

E

SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC, CNPJ n. 71.535.520/0001-47, localizado(a) à Rua João Basso, 231, Vila João Basso, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09721-100, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). WAGNER FIRMINO DE SANTANA, CPF n. 054.373.368-88, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 14/12/2021 no município de São Bernardo do Campo/SP;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR068713/2021, na data de 24/01/2022, às 17:06.

SBC Campo

, 24 de janeiro de 2022.


GERMANO VILHENA DE ANDRADE NETO
Gerente

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA


VANDERSON ANTONIO SGOBBI
Gerente

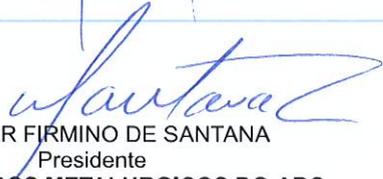
VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA


DOUGLAS ARRIGHI PEREIRA
Vice - Presidente

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA


LUCAS APARECIDO BRUN
Procurador

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA


WAGNER FIRMINO DE SANTANA
Presidente

SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068713/2021
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 24/01/2022 ÀS 17:06

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10260.101046/2021-71
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 25/01/2021
VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA , CNPJ n. 59.104.422/0057-04, neste ato representado(a) por seu e por seu e por seu e por seu ;

E

SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC, CNPJ n. 71.535.520/0001-47, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 14 de dezembro de 2021 a 31 de agosto de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES METALÚRGICOS**, com abrangência territorial em **São Bernardo do Campo/SP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

3.1. As partes acordam em retificar o item 3.2.3 da **Cláusula Terceira** que passa a vigorar com a seguinte redação:

3.2.3. Para o ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) o percentual de reajuste será determinado pela inflação acumulada (INPC) no período de Mar/21 a Fev/22 subtraído 1,5% (resíduo de dedução) e subtraído 3% (Plano Médico). O percentual restante é o que será considerado como base para esta Data Base.

Percentual base para Data Base = INPC Mar/21 a Fev/22 (MENOS) 1,5% (MENOS) 3%

As faixas de aplicação de reajuste considerando o teto mantém a lógica prevista na cláusula 3.2.1, considerando os ajustes estabelecidos nas cláusulas 3.2.2 e 3.2.3.

3.2. Ajustam as partes em retificar a alínea a) do item 4.4.2.1 da **Cláusula Quarta** que passa a vigorar com a seguinte redação:

a) 3% do salário nominal mensal até Fevereiro de 2022. A partir de Março de 2022, não será mais descontado o valor de 3% no salário dos empregados horistas e mensalistas;

3.3. Pactuam as partes em aditar os itens 4.4.6.2, 4.4.6.3 e 4.4.6.4 da **Cláusula Quarta** para incluir os itens 4.4.6.2.1, 4.4.6.3.1 e 4.4.6.4.1 que passam a vigorar com a seguinte redação:

4.4.6.2.1. Aos empregados que optarem pelo **PLANO SIMPLES** ativos até 31/12/2021, não haverá mais desconto de contribuição por dependente a partir de Março de 2022 e a partir desta mesma data lhe serão atribuídos, créditos de coparticipação no valor correspondente a 1,5% do salário por ano, com diferença

paga em março de cada ano (valor referente ao 1,5% - valor de coparticipação utilizado) até o término do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** vigente.

4.4.6.3.1. Aos empregados que optarem pelo **PLANO BRANCO** não será mais descontado o valor de 3% no salário dos empregados horistas e mensalistas a partir de Março de 2022.

4.4.6.4.1. Aos empregados optantes pelo **PLANO BRONZE** fica estabelecida, a partir de Março de 2022, a redução da contribuição por dependente de 7% para 4% do salário nominal.

3.4. Ainda, pactuam as partes em retificar o item **4.4.6.7** da **Cláusula Quarta** que passa a vigorar com a seguinte redação:

4.4.6.7. Os empregados que vieram a ser admitidos a partir de 1º de janeiro de 2021 terão adesão automática ao Novo Modelo de Pagamento do Plano Médico e às regras previstas nos subitens **4.4.6.1** e **4.4.6.2** deste instrumento. Para os contratos de trabalho vigentes em 31 de dezembro de 2020, fica garantida a possibilidade de permanecer no modelo de cobrança por Grupo Familiar inscrito no Plano Médico, limitado a 3% do salário nominal mensal para o Plano Enfermaria e 3% do salário nominal mensal mais o valor do rateio mensal para o Plano Apartamento, desde que o **EMPREGADO** permaneça no mesmo plano que tinha anteriormente a 31 de dezembro de 2020. A partir de Março de 2022, não será mais descontado o referido valor de 3% no salário dos empregados horistas e mensalistas.

3.5. As partes acordam em aditar a Clausula **5.1.1.** para incluir o item **5.1.1.1.1** da **Cláusula Quinta** que passa a vigorar com a seguinte redação:

5.1.1.1.1. Fica estabelecido que, será oferecido pacote adicional de mais 10 salários ao PDV estabelecido na **Cláusula 5.1.1.1** previamente acordado, unicamente para os empregados horistas (não gestores), caso tenham optado pela adesão ao PDV exclusivamente no período de inscrição de 17 (dezesete) de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois) a 28 (vinte e oito) de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Ajustam as partes que os empregados horistas desligados no período de 01 (primeiro) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um) até 14 (catorze) de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois), decorrente de adesão ao PDV anterior, também farão jus ao pacote adicional de 10 salários, a ser pago através de rescisão complementar.

Excluem-se desta **Cláusula** os empregados que exercem função de Líderes de Célula, Encarregados e demais categorias.

3.6. As partes acordam aditar a Clausula **5.1.2.** para incluir o item **5.1.2.1.1** da **Cláusula Quinta** que passa a vigorar com a seguinte redação:

5.1.2.1.1. Fica estabelecido que, será oferecido pacote adicional de mais 10 salários ao PDV estabelecido na **Cláusula 5.1.2.1** previamente acordado, unicamente para os empregados horistas (não gestores), caso tenham optado pela adesão ao PDV exclusivamente no período de inscrição de 17 (dezesete) de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois) a 28 (vinte e oito) de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Ajustam as partes que os empregados horistas desligados no período de 01 (primeiro) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um) até 14 (catorze) de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois), decorrente de adesão ao PDV anterior, também farão jus ao pacote adicional de 10 salários, a ser pago através de rescisão complementar.

Excluem-se desta **Cláusula** os empregados que exercem função de Líderes de Célula, Encarregados e demais categorias.

3.7. Pactuam as partes em aditar a **Cláusula 9.4** para incluir o item **9.4.9.** que passam a vigorar com a seguinte redação:

9.4.9. Fica estabelecido que caso seja necessário o uso da 3ª postergação da ferramenta de suspensão temporária do contrato de trabalho (lay off) em larga escala, será debatido entre as partes um novo modelo

de compensação salarial.

3.8. Ainda, pactuam as partes em retificar o item 9.13.4 da **Cláusula Nona** que passa a vigorar com a seguinte redação:

O presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** é aplicável aos **EMPREGADOS** horistas e mensalistas da Unidade Anchieta e Vinhedo (PAC).

Gestores de Unidade, Especialistas, Executivos e Expatriados estão excluídos dos efeitos de todas as cláusulas econômicas e sociais deste instrumento, pois estão submetidos a regras/políticas próprias da Empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO MR047645/2020**.

Será competente a Justiça do Trabalho de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente **TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, porém, desde já, fica estabelecido que as Partes não medirão esforços no sentido de superá-las através de composição negociável.

E, por estarem assim ajustadas e acertadas, assinam as partes o presente **TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a promover o protocolo do mesmo de forma eletrônica (Sistema Eletrônico de Informações-SEI) para fins de registro e arquivo junto ao Órgão Regional do Ministério da Economia (CLT, artigo 614) e na Entidade Sindical predominante da categoria dos trabalhadores.


GERMANO VILHENA DE ANDRADE NETO
GERENTE

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA


VANDERSON ANTONIO GOBBI
GERENTE

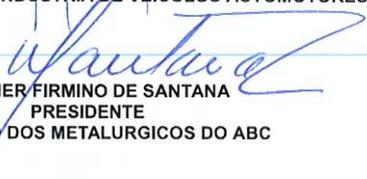
VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA


DOUGLAS ARRIGHI PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA


LUCAS APARECIDO BRUN
PROCURADOR

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA


WAGNER FIRMINO DE SANTANA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)